



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Finanças

Processo nº: 11440/2021

Projeto de Resolução nº: 26/2021

Autor: Mesa Diretora

P A R E C E R

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA LEI FEDERAL Nº14.151, DE 12
DE MAIO DE 2021 NO ÂMBITO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relator: Vereador Delegado Piquet

O presente parecer tem por objeto o projeto de resolução que regulamenta a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, e dá outras providências, cuja autoria é da ilustre Mesa Diretora. Outrossim, a proposta em comento esteve em discussão na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sendo aprovada no que tange à Constitucionalidade e Legalidade. Por conseguinte, em respeito ao processo legislativo, o presente projeto vem a esta Comissão de Finanças, para análise de sua viabilidade.

A Mesa Diretora, em seu projeto, trás como justificava visa regulamentar o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Vitória - CMV, nos termos da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Vale ressaltar que a Lei Federal em comento traz em seu art. 1º o seguinte comando: "Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a empregada gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial."





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Finanças

Contudo, o ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, assinou, no dia 22/04/2022, a portaria que declara o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), causada pela pandemia da Covid-19 no Brasil. As decisões oficializadas no documento começam a valer 30 dias após a publicação no Diário Oficial da União. Logo, em breve, a referida emergência se findará, o que sobrestará a Lei Federal aqui regulamentada.

Contudo, mesmo diante à hipótese acima, a presente regulamentação se faz necessária para um possível novo cenário de pandemia em nosso país. Assim, com a devida regulamentação dessa Casa de Leis, a mesma poderá agir de maneira estritamente legal.

Ainda, a permanência da grávida na modalidade home office não aumenta os custos desta Casa Legislativa. Ao contrário, O home office pode ser uma das alternativas de redução de custos, tanto para o empregador quanto para o empregado. O trabalho remoto implica na redução de vários fatores para o empregador, como eletricidade gasta com ar-condicionado, luz e elevadores, copa, limpeza e outros.

Vale trazer à discussão a pesquisa feita pela Fundação Dom Cabral em parceria com a Grant Thornton e a Em Lyon Business School com 1.075 respondentes, no período de 15 a 29 de março de 2021. Nesta pesquisa, mais de 58% dos respondentes afirmaram ser mais produtivos ou significativamente mais produtivos em home office.

Na primeira pesquisa, realizada em 2020, esse índice ficou em torno de 44%. Considerando somente a opção "significativamente mais produtivo", **as mulheres tiveram uma proporção de respostas de 29,1%, contra 18,1% entre os homens.**

Por tanto, tendo em vista a análise acima exposta, bem como a importância e necessidade da presente regulamentação, **somos pela aprovação do Projeto de Lei.**

É o nosso parecer.

Vereador Delegado Piquet
Republicanos
Relator

